

Estatuto do Diretório Acadêmico do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial do IFRS-Campus Restinga

Capítulo I – Denominação, sede, finalidade e duração.

Art. 1º - O Diretório Acadêmico de Tecnologia em Eletrônica Industrial, sob a sigla DATEI, é a entidade representativa, sem fins lucrativos, do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus Restinga (TEI IFRS-Campus Restinga). O quadro social é composto por todos os alunos regularmente matriculados no curso sem qualquer discriminação. O DATEI é uma entidade apartidária, que tem prazo de duração ilimitado, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, e será regido pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - São finalidades do DATEI:

- I – Representar e congregar os estudantes do curso de TEI IFRS-Campus Restinga;
- II - Zelar pelos interesses dos alunos em tudo o que se refira às questões acadêmicas e disciplinares;
- III - Promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e administrativo do setor;
- IV - Organizar e promover eventos e prestar serviços de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico e artístico;
- V - Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- VI - Buscar a participação do corpo discente nas atividades da Instituição;
- VII - Preservar o patrimônio material;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Capítulo II – Filiados, Direitos e Deveres.

Art. 3º - Da filiação:

- I - Serão filiados ao DATEI todos os estudantes devidamente matriculados no curso superior de TEI IFRS - Campus Restinga. Os estudantes que não forem de acordo com a representação deverão preencher um formulário que se encontra na sede do diretório acadêmico para efetivar o desligamento.

Art. 4º - Os filiados terão os seguintes direitos:

- I - Frequentar a sede e usufruir de todos os benefícios propiciados pelo DATEI;
- II - Participar com direito de voz e voto nas reuniões do DATEI;
- III - Sugerir à Diretoria a realização de quaisquer atividades de interesse coletivo;
- IV - Tomar parte na Diretoria quando indicados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- VI - Informar a Diretoria de qualquer irregularidade que presenciar e pedir providências cabíveis ao caso;
- VII - Concorrer às eleições;
- VIII - Desvincular-se a qualquer momento assinando o termo de desligamento.

Art. 5º - Os filiados terão os seguintes deveres:

- I - Respeitar fielmente o estatuto da entidade, bem como as deliberações dos órgãos deliberativos;
- II - Zelar pelo patrimônio material do DATEI;
- III - Satisfazer as obrigações sociais;
- IV - Contribuir para o desenvolvimento do DATEI e de suas atividades;
- V - Cumprir com responsabilidade, zelo e ciência, os cargos assumidos;
- VI - Indenizar todo e qualquer prejuízo ocasionado ao DATEI, quando houver dolo;
- VII - Comunicar com duas semanas de antecedência os eventos organizados pelos alunos, sempre que o nome do curso esteja ligado ao evento.

Art. 6º - Se constatado que o filiado infringiu algum dos artigos deste estatuto ele será excluído do diretório acadêmico e terá o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer à decisão, solicitando a convocação de uma Assembleia Geral.

Art. 7º - Todos os atos dos órgãos são públicos e de livre acesso, podendo qualquer associado obter cópia de todas as atas, decisões, resoluções, regimentos e quaisquer outros documentos da entidade, se assim requisitar.

Capítulo III – Do Patrimônio

Art. 8º - O DATEI tem como fontes de recurso para composição do seu patrimônio:

- I - Doações que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, pela União, Estado, Município ou Instituições;
- II - Rendas eventuais advindas de eventos promovidos pelo próprio DATEI;
- III - Rendas ou rendimentos de eventuais serviços e promoções.

Art. 9º - O patrimônio do DATEI é composto:

- I - Por todo e qualquer bem, móvel ou imóvel, provenientes de aquisição por parte do próprio;
- II - Pelas contribuições voluntárias e doações.

Capítulo IV – Dos elementos do DATEI

Art. 10 - O DATEI é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria;
- II - Assembleia Geral.

Capítulo V – Da Diretoria

Art. 11 - A Diretoria, órgão executivo do DATEI, será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro.

§ 1º Ao início, ou durante cada gestão, será permitida a criação e/ou extinção de novas diretorias.

§ 2º Não podem, sob hipótese alguma, serem extintos os cargos citados neste artigo.

§ 3º Os cargos de Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro possuirão 1 (um) titular e até 2 (dois) suplentes cada.

§ 4º Os suplentes assumirão em caso de ausência do titular ou qualquer motivo de saída do mesmo.

§ 5º No cargo de Presidente, só poderá haver 1 (um) titular.

Art. 12 - Os membros da Diretoria perderão o mandato nos seguintes casos:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio do DATEI;
- II) Violação do Estatuto;
- III) Abandono de funções;
- IV) Renúncia do exercente;
- V) Falecimento.

Art. 13 - No caso de algum desligamento previsto no art. 12, para substituir o membro da diretoria, será indicado um novo nome em assembleia que assumirá o cargo.

Art. 14 - A Diretoria eleita deverá apresentar um programa no qual constará um plano de ação para sua gestão em no máximo trinta (30) dias após a posse.

Art. 15 - À Diretoria compete:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral dando a todos a necessária divulgação;
- II) Convocar reuniões, bem como da Assembleia Geral, na forma deste estatuto;
- III) Contratar os funcionários necessários para o desempenho das atividades do DATEI e fixar-lhes a remuneração;

- IV) Deliberar sobre a assinatura de títulos e a constituição de quaisquer outras obrigações, desde que estas não gerem compromissos que ultrapassem o término da gestão;
- V) Autorizar os recebimentos e despesas;
- VI) Apresentar o balanço financeiro da gestão com as respectivas demonstrações de receitas e despesas;
- VII) Organizar e divulgar, ao término da gestão, o relatório de atividades do DATEI.
- VIII) Aplicar a pena de advertência aos membros;
- IX) Manter regularizada a situação fiscal e jurídica do DATEI;
- X) Indicar substituto de qualquer Diretor, nos termos deste Estatuto,
- XI) Destituir qualquer membro da Diretoria do DATEI, quando se verificar irregularidade ou abuso no exercício de suas funções, facultada ampla defesa aos implicados.

Art. 16 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês, sendo estas reuniões abertas a todos os filiados.

Art. 17 - As reuniões de caráter não deliberativo serão reuniões promovidas pelos diretores ou por membros do DATEI a fim de discutir questões referentes ao envolvimento da categoria no âmbito universitário ou não.

Art. 18 - São funções do Presidente:

- I) Coordenar todas as atividades da Diretoria;
- II) Representar o DATEI em juízo;
- III) Rubricar os livros do Diretório Acadêmico e seus respectivos termos de abertura e encerramento;
- IV) Assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral;
- V) Movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira do DATEI, conjuntamente com o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro, e na impossibilidade de algum destes, outro representante eleito pela Diretoria do DATEI;
- VI) Presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VII) Convocar as reuniões da Diretoria;
- VIII) Dar o parecer final no caso em que não haja consenso da Diretoria;
- IX) Aplicar as penalidades nos termos deste Estatuto.

Art. 19 - São funções do Vice-Presidente:

- I) Orientar e executar as atividades administrativas nas dependências do Diretório Acadêmico;
- II) Colaborar nas atividades das demais áreas, buscando fornecer a estrutura necessária para o desenvolvimento das mesmas;
- III) Movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira do DATEI, conjuntamente com o Presidente e o Diretor Financeiro, e na impossibilidade de algum destes outro representante eleito pela Diretoria do DATEI;
- IV) Substituir o Presidente em ocasiões de não presença do mesmo;
- V) Coordenar as atividades acadêmicas do Diretório Acadêmico, integrando a Diretoria à representação discente.

Art. 20 - São funções do Tesoureiro:

- I) Coordenar e controlar todo o fluxo de recursos do Diretório Acadêmico;
- II) Proceder ao pagamento e recebimento;
- III) Movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira do DATEI, conjuntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, e na impossibilidade de algum destes outro representante eleito pela Diretoria do DATEI;
- IV) Elaborar demonstrativos financeiros mensais.
- V) Elaborar um plano de captação de fundos, conforme o planejamento de atividades realizadas por cada Diretoria.

Art. 21- São funções do Secretário Geral:

- I - Publicar os avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II - Lavrar as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias;
- III - Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do DATEI;
- IV - Manter em dia os documentos da entidade;
- V - Publicar as decisões da Assembleia Geral;
- VI - Auxiliar o Presidente na comunicação interna do DATEI.

Capítulo VI - Da Assembleia Geral

Art. 22 - A Assembleia Geral é constituída de todos os alunos regularmente matriculados no curso de Eletrônica Industrial e, é órgão de deliberação soberano do DATEI.

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á a qualquer tempo por convocação dos membros do Diretório Acadêmico, com requerimento de no mínimo 20% dos membros integrantes, e sempre que exigirem os interesses gerais.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais, as decisões serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes, qualquer que seja seu número. As decisões relacionadas à alteração estatutária e destituição dos administradores terão que contar com no mínimo 2/3 dos votos favoráveis ao fato.

Art. 25 - Somente os membros integrantes terão direito de voto nas assembleias gerais, correspondendo um voto a cada membro, sendo vetada a representação nessa assembleia por procuração.

Art. 26 - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do DATEI e secretariadas pelo Tesoureiro.

Art. 27 - As Assembleias gerais serão realizadas com a presença de no mínimo metade mais um dos associados em primeira convocação e em segunda convocação, transcorridos 15 (quinze) minutos do horário divulgado na chamada da Assembleia Geral, com qualquer que seja o número de presentes.

Art. 28 - Como órgão superior do DATEI, a Assembleia Geral terá as seguintes atribuições:
I) Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para eleger a Diretoria do Diretório Acadêmico;
II) Opinar sobre quaisquer assuntos que digam respeito ao Diretório Acadêmico;
III) As matérias em discussão serão decididas por maioria simples de voto.

Capítulo VII - Da Eleição

Art. 29 - A eleição para a Diretoria será realizada através de disputa entre chapas eleitorais, cada chapa deverá apresentar candidatos a todos os cargos, sendo eleita a chapa mais votada.

Art. 30 - Em caso de haver chapa única, esta somente será considerada eleita se alcançar a metade mais um dos votos válidos.

Parágrafo único - Em caso de rejeição da chapa única por maioria absoluta dos votos válidos, a comissão eleitoral assume provisoriamente a Diretoria, tendo um prazo de 30(trinta dias) para convocação de uma Assembleia Geral que determine a convocação de novas eleições.

Art. 31 - A escolha de novos representantes será feita através de eleições realizadas a cada ano, ao final de cada gestão.

Art. 32 - As eleições serão convocadas pela Assembleia Geral até 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Art. 33 - Serão eleitores todos os membros filiados ao DATEI estando regularmente matriculados no curso de TEI do IFRS - Campus restinga.

Art. 34 - Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, todos os membros do DATEI que estiverem cursado ao menos um semestre do curso.

Parágrafo único - Para poder se candidatar, o aluno deve ter um aproveitamento acadêmico das disciplinas de no mínimo 50% (cinquenta por cento). O cálculo do aproveitamento deve levar em conta somente as disciplinas efetivamente cursadas, sem trancamento.

Art. 35 - Os trabalhos eleitorais serão exercidos por mesa eleitoral composta de dois membros da Diretoria e uma Comissão Eleitoral formada por no mínimo 2, e máximo 5 alunos não ligados diretamente à Diretoria.

Art. 36 - Só poderão concorrer às eleições os candidatos integrantes de chapas que forem registradas junto à comissão eleitoral até 5 (cinco) dias antes das eleições.

Art. 37 - Cada candidato pode candidatar-se a apenas um cargo eletivo em cada eleição, podendo, porém, exercer, concomitantemente, um mandato para o Diretório e outro para a representação Discente nos órgãos do colegiado e do departamento.

Art. 38 - A votação será feita nas dependências da Instituição, em um só dia, durante a totalidade do horário das atividades por sufrágio direto e secreto;

Art. 39 - É vetado o voto por procuração.

Art. 40 - Será garantido sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Art. 41 - Em caso de substituição do presidente, em algum mandato, fica este impedido de concorrer à eleição seguinte a sua substituição.

Art. 42 - É permitida a reeleição de parte ou toda a Diretoria.

Art. 43 - Encerrada a votação a mesa eleitoral procederá imediatamente à apuração e contagem dos votos elaborando ata dos trabalhos realizados que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverão ser divulgados ao conjunto de estudantes do Curso de TEI do IFRS - Campus Restinga.

Art. 44 - Das decisões da mesa eleitoral caberão recursos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de conformidade com o regulamento das eleições e aprovado por Assembleia Geral.

Art. 45 - Os membros eleitos serão empossados em sessão extraordinária de Assembleia Geral até 15 (quinze) dias após as eleições.

Capítulo VIII – Dissolução

Art. 46 - O DATEI será extinto, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros integrantes, em Assembleia Geral convocada somente para esta finalidade.

Parágrafo único: Em caso de extinção do DATEI, liquidadas as finanças pendentes, a Assembleia Geral destinará o patrimônio do DATEI a uma entidade de fim semelhante.

Capítulo IX – Disposições Gerais

Art. 47 - O presente Estatuto somente poderá ser emendado mediante proposta da Diretoria e com aprovação em Assembleia Geral.

Art. 48 - Os membros não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a diretoria contrai em nome do DATEI.

Art. 49 - Os diretores exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo vetada qualquer remuneração.

Art. 50 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria em Assembleia convocada mediante decisão aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião.

Art. 51 - O presente estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral.